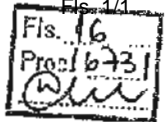




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.183 DE 30 DE MAIO DE 1988

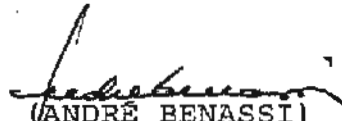
Prevê casos de ensino e execução obrigatórios do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - O Hino de Jundiaí, instituído pela Lei 868, de 17 de novembro de 1960, será:

- I - ensinado nas escolas municipais de educação infantil;
- II - executado em todas as cerimônias oficiais promovidas pelos poderes municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp